



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - PMI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - PMI**

**CONTRATO Nº 143/2019 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC.**

**CONTRATANTE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA</b>			
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		CNPJ: 82.814.260/0001-65	
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE AGOSTO, 342 - CENTRO - IPIRA SC			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
<b>NOME: EMERSON ARI REICHERT</b>		CARGO: PREFEITO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: CONTADOR	
C.I.: 1.877.623	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 758.846.159-49	
RESIDÊNCIA: RUA JOÃO BATISTA RIFFEL, 98 - CENTRO		MUNICÍPIO: IPIRA SC	

**CONTRATADO**

<b>SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC</b>			
CNPJ: 82.515.859/0001-06		INSC.ESTADUAL: ISENTO	
ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02 - PARQUE TECNOLÓGICO ALFA		MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88015-203		FONE/FAX: (048) 3221-0800	
<b>REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):</b>			
<b>NOME: SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI</b>		CARGO: GERENTE REGIONAL	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
C.I.: 1512236	ÓRGÃO EMISSOR: IGP/SC	CPF/MF: 471.687.579-20	
<b>NOME: PAULO CESAR SABBATINI ROCHA</b>		CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR	
C.I.: 884215	ÓRGÃO EMISSOR: IGP/SC	CPF/MF: 542.231.139-68	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do Projeto **GAE – SC - Atendimento Presencial - GR Meio Oeste**, compreendendo as seguintes ações:

- \* Audiovisual Ipirá
- \* Consultoria
- \* Impressão de Material

§ 1º. O CONTRATANTE declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO**

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor (es) especializado (s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GAE – SC - Atendimento Presencial - GR Meio Oeste**

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultores credenciados, durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. O acompanhamento implica na conseqüente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 03 (três) meses, fixando seu início para 01/10/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado no dia 20 de cada mês, com o primeiro pagamento em setembro de 2019.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário.

§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A Gerência Regional Meio Oeste, por intermédio da gerente Sueli Vieira Sarmiento Bernardi e da gestora Gelsi Forte Daros designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão as gestoras responsáveis por este contrato, competindo a estes as seguintes atribuições:

- \* Contratação dos consultores credenciados;
- \* Acompanhamento da execução das ações.

**CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em **03** (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

**PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA  
GERENTE DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

**SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI  
GERENTE REGIONAL SEBRAE/SC**

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37